

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estender o benefício da redução de pena aos condenados presos que colaborarem com investigação policial ou processo criminal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.....

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos presos condenados que colaborarem voluntariamente com qualquer investigação policial ou processo criminal. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei vem para corrigir uma deficiência em nosso ordenamento jurídico-penal. Não existe previsão de o instituto da

“delação premiada” poder ser usado pelo Estado para beneficiar presos condenados em troca de informações úteis para uma investigação ou processo criminal. A Lei nº 9.807, de 1999, que estabelece normas sobre os programas de proteção a testemunhas, vítimas e réus colaboradores, além de limitar a colaboração do réu ao crime que ele cometeu, exige que ele esteja respondendo ao processo. Inexplicavelmente, não há previsão de proteção ou de benefícios penais para um preso condenado que tenha boas informações sobre os autores de outros crimes, vítimas ou produtos de crimes que porventura tenha obtido na prisão.

Apresentamos projeto de lei nesse sentido, para fornecer mais um meio de combate ao crime em nosso País.

Sala das Sessões,

Senador GERSON CAMATA